



PARECER ÚNICO Nº 182/2014	PROTOCOLO SIAM Nº 1032884/2014	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 21069/2011/003/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Parcial - LO	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processo de Licença de Instalação Corretiva	21069/2011/001/2012	Concedida
Reserva Legal	-	Já averbada

EMPREENDEDOR: CVM Empreendimentos e Serviços Ltda	CNPJ: 42.966.341/0001-66	
EMPREENDIMENTO: CVM Empreendimentos e Serviços Ltda	CNPJ: 42.966.341/0001-66	
MUNICÍPIO: Lagoa Santa	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7824729 LONG/X 613773	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: APA Carste APE Aeroporto		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5	SUB-BACIA: Rio das Velhas	
CÓDIGO: E-04-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Distrito Industrial e zona estritamente industrial	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernanda Mota Fins	REGISTRO: CREA MG 92.890/D	
RELATORIO DE VISTORIA: 33977/2013	DATA: 18/12/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniele Ladeira - Analista Ambiental (Gestora)	81.754-6	
Maria Cristina Gomes Branquinho de Oliveira- Analista Ambiental	1.366.736-5	
Elenice Azevedo Andrade- Analista Ambiental	1.250.805-7	
Elaine Duarte - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.364.270-7	
De acordo: Andréia Cristina Barroso Almeida – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.159.155-9	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori – Diretor de Controle Processual	1.132.464-7	



1 INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento, por parte da URC Velhas, quanto ao pleito de uma Licença de Operação Parcial para o primeiro galpão, pertencente ao empreendimento CVM Empreendimentos e Serviços Ltda, localizado no município de Lagoa Santa/MG.

O processo foi devidamente formalizado em 06/12/2013 e classificado segundo a Deliberação Normativa COPAM 74/2004 sob o código E-04-02-2, distrito industrial e zona estritamente industrial.

O parâmetro de enquadramento da atividade é a área útil do empreendimento que no caso é de 8,83 hectares, resultando em classe 3.

O empreendedor recebeu do COPAM a Licença de Instalação Corretiva - LIC para a totalidade do empreendimento em 26/11/2013 com validade de 06 anos.

O processo foi instruído com a apresentação do Relatório de Cumprimento de Condicionantes.

Visando dar continuidade de análise ao processo, realizou-se vistoria na área pleiteada para implantação do empreendimento na data de 18/12/2013, gerando o auto de fiscalização nº 33977/2013, onde foi possível constatar que a infraestrutura no entorno do primeiro galpão fora executada, bem como tanque séptico, e a parte das instalações sanitárias do mesmo encontrava-se em fase final de implantação. Em 17/03/2014, sob protocolo nº R0008801/2014, foi apresentado relatório técnico/fotográfico comprovando o término das instalações sanitárias.

A avaliação técnica exposta neste parecer baseou-se na apreciação dos estudos apresentados, nas observações realizadas durante a vistoria e nas informações complementares apresentadas.

2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em questão localiza-se no lugar denominado Olhos D'água, Quinhão 03, no município de Lagoa Santa/MG e tem como coordenadas UTM, fuso 23K, datum SAD 69, sendo X 613773 e Y 7824729. O acesso se dá pela linha verde, sentido Aeroporto Internacional Tancredo Neves, logo após a entrada para Lagoa Santa.

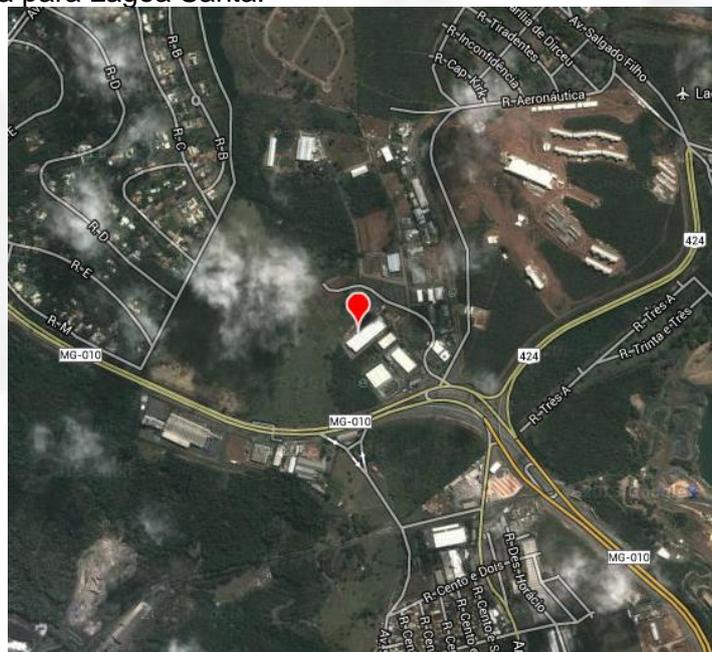


Figura 01 – Mapa de localização do empreendimento - Fonte: Google Earth.



Conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, apenas ao processo de LIC, esta informa em 21/06/2012 que o projeto do distrito industrial foi aprovado e se enquadra no modelo de assentamento MA-16, caracterizado como edificações para uso industrial em condomínios industriais, conforme Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 2.862/2008. Com base nas informações básicas emitidas para a área do empreendimento, verificou-se que este localiza-se na Zona de Empreendimentos de Porte (ZEP).

A área escolhida para a implantação do empreendimento tem como principal característica o uso industrial e durante vistoria pode-se verificar que no entorno do mesmo já existem várias empresas instaladas e em operação.

Conforme informado anteriormente, este parecer único refere-se ao pedido de Licença de Operação Parcial para o primeiro galpão, que corresponde à primeira etapa de implantação do Distrito Industrial proposto na fase da Licença de Instalação Corretiva:

- 04 galpões (**galpão 1 – área 6.912,00 m²**, galpão 2 – área 7.200,00 m², galpão 3 – 7.200,00 m², galpão 4 – 4.896,00 m²);
- Vias e áreas de manobra;
- Prédio administrativo;
- Estacionamentos;
- Heliponto;
- Área verde (reserva legal/ APP).

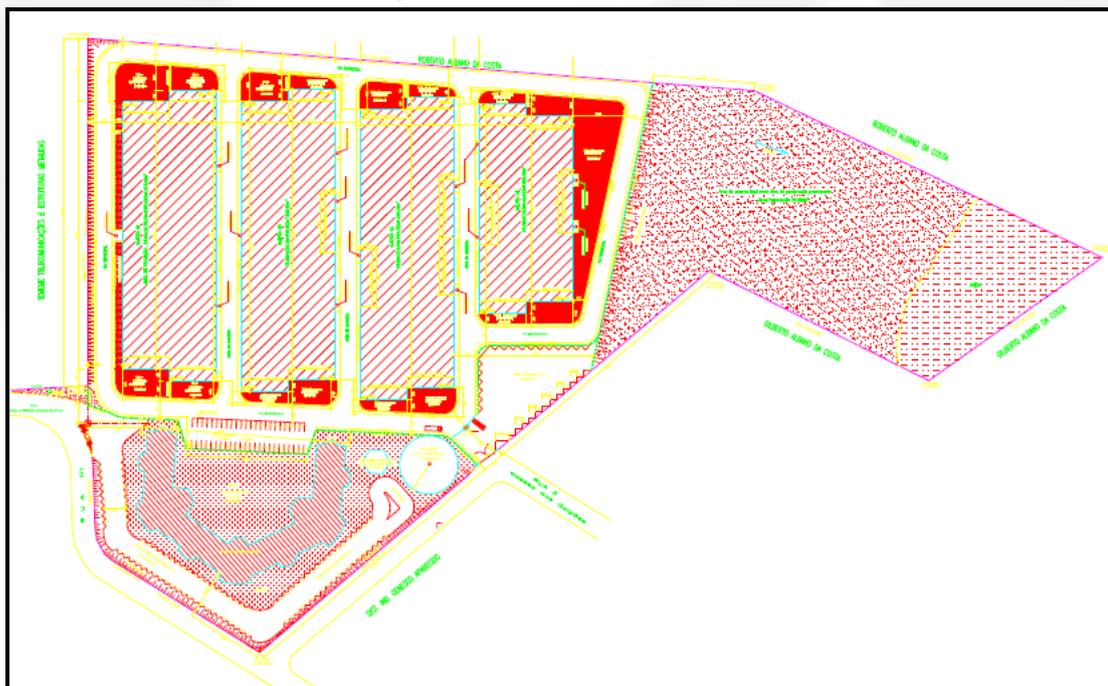


Figura 02 – Imagem de todo o empreendimento licenciado na fase de LIC - Fonte: Processo de LIC.

Durante a fase de análise do processo de LIC, a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, declara que o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Com relação ao IPHAN, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e ao Instituto Estadual de Florestas, todos emitiram suas respectivas anuências durante a fase de análise do processo de LIC.



2.1 PROJETO URBANÍSTICO

O empreendimento em análise trata-se de um “condomínio” industrial localizado limneiro ao Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira.

Durante a análise do processo de LIC, foi informado que não haveria o desmembramento do registro cartorial, nem a transferência de propriedade do imóvel. Desta forma, a Supram CM entendeu que o projeto urbanístico não necessitaria de seguir o que preconiza a Lei 6.766/79 no que se refere à delimitação de áreas públicas e áreas verdes, por não se tratar de parcelamento do solo.

A área objeto do licenciamento, denominado **galpão 1**, possuirá área de 6.912,00 m², será composto por salas administrativas, sanitários, vestiário feminino e masculino e área de descarga de mercadoria, abertura e verificação e área de armazenagem e escoamento dos produtos.

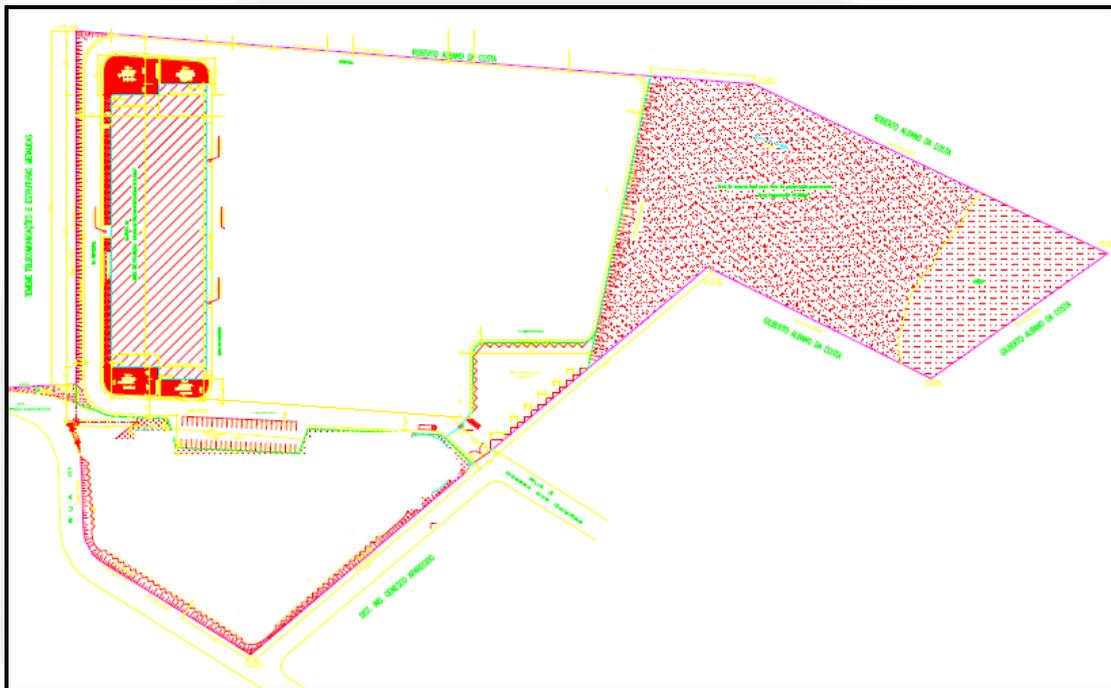


Figura 03 – Imagem da área objeto do licenciamento (galpão 01) - Fonte: Processo de LO parcial.

Neste primeiro galpão deverá ser instalada a empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda, que consiste na importação, montagem e comercialização de scanners de inspeção não intrusiva por raios-x; importação e comercialização de câmeras de monitoramento, DVRs; produção e comercialização de rastreadores veiculares. Ressalta-se que o principal objetivo da implantação do Distrito Industrial é propiciar a futura instalação das empresas que pertencem ao Grupo Prime Holding.

Ressalta-se que esta licença de operação parcial não exige a obrigação das empresas que ocuparão os galpões da CVM pertencentes ao Grupo Primem Holding, em se submeter a procedimentos próprios de regularização ambiental, nos termos da legislação vigente, caso aplicáveis.

Durante vistoria realizada no dia 18/12/2013, pode-se verificar que o sistema viário em torno do primeiro galpão foi devidamente executado em concreto asfáltico e parte da drenagem pluvial definitiva implantada. O reservatório de água para combate a incêndio, a caixa de entrada de energia, o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram todos implantados.



2.2 INFRAESTRUTURA

2.2.1 Abastecimento de água

Consta nos autos do processo de LIC, sob protocolo nº R398051/2013, declaração da concessionária local de abastecimento de água-COPASA, atestando a viabilidade técnica para o fornecimento de água para o empreendimento, emitindo assim as Diretrizes Técnicas Básicas – DTB.

Sob protocolo nº R0248536/2014, foi entregue a conta de água emitida pela COPASA comprovando o efetivo abastecimento de água ao empreendimento.

2.2.2 Esgotamento Sanitário

Durante a fase de análise da Licença de Instalação Corretiva, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, informou que por se tratar de galpões com áreas superiores a 5000m², foi admitida ao empreendimento a destinação final dos efluentes através de sistemas estáticos individualizados, construídos por fossas sépticas conectadas a sumidouros, em conformidade com a Norma ABNT – NBR 7229.

Em 07/06/2013, a COPASA encaminhou as Diretrizes Técnicas Básicas (DTB 1973-1/2013) para elaboração dos projetos de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário considerando a existência de Viabilidade Técnica para o empreendimento. Foram realizados ensaios de percolação do solo, a fim de estimar a capacidade de absorção do solo para cava cilíndrica, conforme orientações da COPASA.

O Projeto de Sistema de Tanques Sépticos, elaborado pela Tobias Geotecnologia, sob responsabilidade técnica do geólogo Luiz Carlos Tobias da Silva, previu para cada galpão a construção de dois tanques sépticos, seguidos de filtro anaeróbio e sumidouro com capacidade de atendimento para 30 pessoas/dia por tanque. Conforme Projeto de Sistema de Tanques Sépticos, apresentado sob protocolo nº R0248536/2014, a execução do sistema de esgotamento sanitário está de acordo com o projeto e às normas técnicas NBR 7229/1993 e 13969/1997, não causando danos ao meio ambiente.

Ressalta-se que o sistema de esgotamento sanitário deverá ser adequado a tipologia de atividade industrial a se instalar no galpão.

2.2.3 Drenagem Superficial

O projeto de drenagem pluvial das vias do empreendimento prevê a implantação de sarjetas, bocas de lobo e caixas de dissipação nos dois pontos de lançamento. O projeto foi atualizado prevendo a alteração da rede de drenagem interna ao empreendimento que receberá o lançamento de parte da drenagem pluvial externa, por falta de rede pública de captação pluvial. As alterações foram apresentadas no documento de protocolo nº R398051/2013 constante no processo de LIC.

Conforme mencionado acima, parte do projeto de drenagem que se refere ao entorno do 1º galpão já está toda implantada.

2.2.4 Destinação de Resíduos Sólidos

Conforme parecer único nº199/2013, o empreendedor informou que os resíduos de construção civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento seriam destinados ao Centro de Tratamento de Resíduos Maquiné - CTR-MAQUINÉ, o qual possui Licença de Operação – LO - concedida pelo COPAM –MG para a atividade código E-03-09-3 “Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil”.

No entanto, no relatório de cumprimento da condicionante nº1, sob protocolo nº R0592324/2014, o empreendedor informa que os materiais constituídos por plásticos, papel e papelão, metais e vidros são separados de forma seletiva e coletados pelo serviço de limpeza pública de Lagoa Santa e encaminhados a Asmare. Outros, como madeira limpa e sucata, são aproveitados na própria obra



ou em obras do mesmo grupo. Os resíduos da construção civil não aproveitáveis estão sendo encaminhados para a Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas - CTR Macaúbas. Entretanto, foi informado através do Programa de Automonitoramento conforme Anexo II, do Parecer Único nº199/2013 referente à LIC do empreendimento, que 1,00m² de gesso foi encaminhado também para o CTR de Macaúbas. Após análise da legislação vigente, verificou-se que o gesso é classificado como classe B, e com base na AAF adquirida pelo CTR Macaúbas este não está apto para receber resíduos com essa classificação.

Diante do exposto, a Supram CM emitiu auto de infração nº52920 por descumprimento parcial da condicionante nº1 referente a Licença de Instalação Corretiva, bem como destinação inadequada do gesso gerado durante a implantação do empreendimento.

Com relação aos resíduos sólidos urbanos gerados no empreendimento, estes serão acondicionados no Depósito Temporário de Resíduos Sólidos, localizado na entrada do empreendimento para facilitar o recolhimento dos mesmos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. Ressalta-se que atualmente a Prefeitura firmou Contrato de Prestação de Serviços com a Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas S/A, objetivando a execução do serviço de disposição final e tratamento de resíduos sólidos classificados como classe IIA e IIB, gerados no município.

Ressalta-se que durante a fase de operação das empresas que ocuparão os galpões do empreendimento, a responsabilidade de destinação dos resíduos gerados serão individuais de cada uma.

2.2.5 Energia Elétrica

O abastecimento de energia elétrica será realizado pela Companhia Energética de Minas Gérias - CEMIG, o que foi garantido pela aprovação do projeto de entrada de energia em 03/08/2013.

3 ESPELEOLOGIA

Em vistoria realizada pela equipe da Supram CM, durante a fase da LIC, foram percorridas por amostragem trechos da faixa de entorno da ADA, sendo validados os resultados do estudo espeleológico. Não foram observadas cavidades nos pontos percorridos, que se constituem tanto por áreas com vegetação densa quanto áreas de pastagens. Constatou-se a ausência de afloramentos rochosos e a existência de cobertura pedológica espessa, além da antropização já consolidada em parte das regiões, corroborando os resultados da prospecção.

De acordo com consulta feita em março de 2013 à Base de Dados do Cecav no site do ICMBio, não foram observadas cavidades cadastradas na ADA do empreendimento e no entorno (buffer de 250 m a partir dos limites da estrutura). Conforme a base, a cavidade mais próxima encontrada foi a Gruta Lab-II, localizada a menos de 1,54 km da extremidade oeste da extremidade do galpão já instalado.

4 UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O abastecimento de água do empreendimento será realizado pela COPASA, não há previsão de necessidade de outorga de uso de recursos hídricos para o empreendimento.

5 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

5.1 SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Com base na documentação constante no processo de LIC, foi possível verificar que a área sofreu um desmate de aproximadamente 2 ha, o que gerou auto de infração nº 53246/2012 com suspensão de atividades em 02/10/2012.

Durante a análise do processo de LIC, verificou-se que não havia a necessidade de supressão de vegetação nativa para implantação do empreendimento em questão, ou seja, para a construção dos galpões e da infraestrutura necessária.



6 RESERVA LEGAL

Segundo estudos apresentados e registro de imóvel sob a matrícula 26.667, o empreendimento possui reserva legal devidamente averbada em cartório desde 17/04/2006 com uma área equivalente a 2,2088ha, não inferior a 20% do total da área remanescente, de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração.

7 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Segundo estudos RCA/PCA apresentados pelo empreendedor no processo de LIC, aos fundos da área de implantação do empreendimento, ou seja, ao norte, existe a presença da nascente do córrego Olhos D'água, que se encontra totalmente provida de vegetação nativa, tendo sua APP bem definida juntamente com a Reserva Legal, que já foi averbada em cartório, as duas áreas, ou seja, a área de APP e de Reserva Legal são contíguas e totalizam uma área de 22.088,00 m².

8 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

8.1 POSSÍVEIS IMPACTOS DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SOBRE A APA CARSTE DE LAGOA SANTA

O empreendimento encontra-se inserido nos limites da APA Carste de Lagoa Santa, sendo que esta foi criada pelo Governo Federal através do Decreto nº 98.881 em 25/01/1990, abrangendo parte dos municípios de Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo e Funilândia, totalizando uma área de 35.600 ha. O objetivo primordial desta Unidade de Conservação é proteger um dos mais importantes sítios arqueológicos e espeleológicos do país, e as riquezas natural, científica e cultural da região.

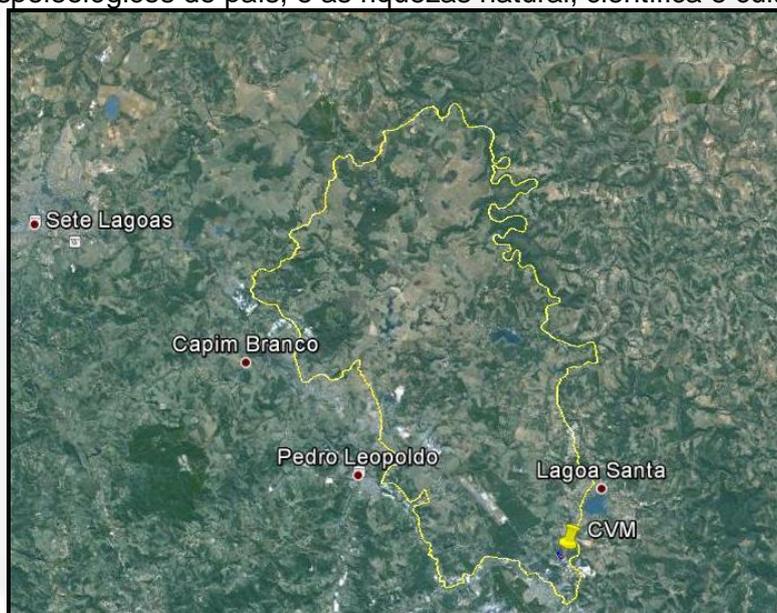


Figura 04 – Localização do empreendimento em relação aos limites da APA Carste - Fonte: Inf. Complementares.

Os impactos ambientais decorrentes da fase de operação do empreendimento serão de pequena amplitude, com relação aos ecossistemas regionais e, além disso, o empreendedor implantará medidas mitigadoras para minimizar os possíveis impactos causados ao meio ambiente.

Durante a fase de operação o mais significativo impacto potencial sobre a qualidade das águas estará associado ao lançamento de efluentes sanitários produzidos pelo funcionamento normal do Distrito Industrial. A elevada carga orgânica destes efluentes tem o potencial de alterar os processos químicos e bioquímicos nos cursos d'água reduzindo a capacidade de suporte para a biota aquática, além de contaminar o aquífero quando descartado em subsuperfície. Também de forma significativa



a deposição de lixo industrial, quando feita sem a observação de procedimentos técnicos adequados, pode resultar em aporte de contaminantes químicos e de sedimentos. Avaliação do impacto: negativo, indireto, regional, longo prazo, irreversível, de baixa magnitude.

A operação do empreendimento pode descaracterizar a área que este está inserido, entretanto esta área já é caracterizada pela presença de várias atividades industriais, e não foi verificado em sua proximidade patrimônios cultural que poderiam ser danificados com a implantação e operação do empreendimento. Avaliação do impacto: positivo, direto, regional, médio prazo, irreversível, de baixa magnitude.

Durante a fase de operação do empreendimento, com o aumento do tráfego de veículos pesados, decorrente do escoamento de produto e chegada de materiais das empresas a se instalarem nos galpões, ocorrerá aumento do teor de partículas em suspensão na atmosfera e gases emitidos por veículos que podem ser dispersos para áreas externas do empreendimento. Ressalta-se que o empreendimento localiza-se em área estritamente industrial, próxima a outras indústrias, e próxima a rodovia MG-010 que já é caracterizada por intenso tráfego de veículos leves e pesados durante todo o dia. Avaliação do impacto: negativo, direto, regional, curto prazo, reversível, de baixa magnitude.

Na fase de operação do empreendimento a impermeabilização do solo nas áreas construídas reduzirá a infiltração de água no solo que interfere diretamente na formação dos lençóis de água e conseqüentemente alimentação dos corpos de água superficiais, principalmente nos períodos de estiagem. Este impacto também pode acarretar em um maior escoamento superficial nos períodos chuvosos causando maiores enchentes e maior carregamento de partículas do solo para área brejosa do empreendimento e corpo d'água. Avaliação do impacto: negativo, indireto, regional, longo prazo, irreversível, alta magnitude.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1/1997 do IBAMA que estabelece normas de uso e ocupação do solo na APA Carste de Lagoa Santa e defini as zonas de manejo, uso e ocupação do solo desta, o empreendimento localiza-se na Zona de Conservação do Equilíbrio Ambiental Metropolitano – ZCEAM. As zonas de conservação são espaços cuja função principal é o de permitir a ocupação do território sob condições adequadas de manejo e utilização dos recursos e fatores ambientais. O uso e ocupação do solo está adequado como definido por esta normativa e já existem outros empreendimentos em caráter industrial nas proximidades da CVM. Avaliação do impacto: positivo, direto, local, médio prazo, irreversível, de baixa magnitude.

8.2 FASE DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Os impactos ambientais decorrentes da fase de operação do empreendimento serão de pequena amplitude, com relação aos ecossistemas locais e o empreendedor implantará medidas para minimizar /mitigar os possíveis impactos causados ao meio ambiente.

8.2.1 Diminuição da qualidade e quantidade dos aquíferos superficiais e subterrâneos

No decorrer da operação o empreendimento, este impacto estará associado a utilização do sistema de fossa/filtro/sumidouro, através do lançamento de efluentes sanitários produzidos pelo funcionamento do Distrito Industrial. A carga orgânica destes efluentes tem o potencial de alterar os processos químicos e bioquímicos nos cursos d'água reduzindo a capacidade de suporte para a biota aquática, além de contaminar o aquífero quando descartado em subsuperfície. Avaliação do impacto: negativo, indireto, regional, longo prazo, irreversível, de baixa magnitude.

Medida Mitigadora: Implantar Programa de Conscientização dos trabalhadores da importância da preservação e uso racional da água, implantar sistema de fossa séptica conforme as normas da ABNT, implantar projeto de drenagem superficial, implantar o PTRF e implantar depósito temporário de resíduos sólidos urbanos.



8.2.2 Deteriorização da qualidade do ar

Na fase de operação do empreendimento, haverá alteração da qualidade do ar devido a movimentação de veículos decorrente do escoamento de produtos e chegada de materiais das empresas a se instalarem nos galpões. Ressalta-se que o empreendimento localiza-se em área estritamente industrial, próxima a outras indústrias, e próxima a rodovia MG-010 que já é caracterizada por intenso tráfego de veículos leves e pesados durante todo o dia. Avaliação do impacto: negativo, direto, regional, curto prazo, reversível, de baixa magnitude.

Medida Mitigadora: Durante a operação do empreendimento deverá ser implantado o Programa de Controle da Qualidade do Ar e implantação de cerca viva na divisa do empreendimento, dificultando a dispersão de particulados.

8.2.3 Geração de resíduos sólidos

Durante a fase de operação do empreendimento, cada um dos galpões representará uma empresa e cada uma delas será responsável pela destinação final dos resíduos gerados de acordo com sua classificação.

Medidas Mitigadoras: Implantação de um sistema de coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos gerados no empreendimento, além disso, deverá ser realizada limpeza minuciosa periódica do terreno visando eliminar todos os eventuais resíduos deixados pelas obras civis, bem como encaminhar estes ao Centro de Tratamento de Resíduos Maquiné - CTR-MAQUINÉ e os resíduos sólidos urbanos gerados no bloco administrativo durante a operação do empreendimento serão acondicionados em um depósito devidamente impermeabilizado e coberto, já implantado próximo à entrada do empreendimento, sendo posteriormente recolhido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

8.2.4 Redução da biodiversidade

É um impacto decorrente da redução de cobertura vegetal, uma vez que a supressão de vegetação a ser realizada durante as fases de implantação e operação elimina os locais de abrigo, alimentação e reprodução da fauna. No entanto, a área do empreendimento apresenta-se bem descaracterizada, pois abriga ambientes de pastagens e vegetação arbórea, isto se justifica pela atividade que era desenvolvida no local anterior a aquisição do imóvel pelo atual proprietário, quando ocorria no local a atividade de pecuária extensiva. O uso das pastagens para o desenvolvimento da pecuária extensiva causou efeitos negativos a flora e fauna local, pois o pisoteio e o superpastoreio (quantidade excessiva de animais por área), potencializaram o desenvolvimento do processo de compactação do solo, a perda da biodiversidade local afetando os habitats de animais pela fragmentação dos mesmos, ainda propiciou a proliferação de espécies invasoras e daninhas. A redução da biodiversidade local conseqüente da supressão da vegetação para implantação dos galpões poderá impactar na redução da biodiversidade regional, mas como a área do empreendimento já encontra-se antropizada e corresponde a menos que 0,025% da área total da APA Carste de Lagoa Santa este impacto será de média magnitude em relação a toda área da APA. Avaliação do impacto: negativo, indireto, regional, de longo prazo, reversível, de média magnitude.

Medidas Mitigadoras: Será conservada ao máximo a vegetação remanescente do empreendimento, será implantado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, com o objetivo de plantar árvores frutíferas nativas com o objetivo de aumentar a oferta de alimentos para aves e mamíferos e será realizado o monitoramento da vegetação plantada. Após esse plantio será implantado o Programa de Monitoramento da Vegetação.

8.2.5 Risco de atropelamentos de animais silvestres

Trata-se de um impacto proveniente da movimentação de máquinas/veículos durante a fase de operação do empreendimento, conseqüentemente ocasionando o afugentamento da fauna local e de espécies transeuntes, devido aos ruídos, poeira e vibrações e ainda eventuais atropelamentos



devido ao aumento no tráfego da área diretamente afetada pelo empreendimento. Avaliação do impacto: sendo negativo, direto, local, curto prazo, irreversível, e média magnitude.

Medidas Mitigadoras: Execução do Programa de Segurança nas Vias e Programa de Sinalização das Vias de Acesso.

8.2.6 Aumento da arrecadação tributária

A efetivação do empreendimento gerará uma movimentação da economia local, implicando em uma maior arrecadação de impostos e taxas que contribuirão para incrementar o volume de recursos tributários arrecadados tanto em nível municipal, quanto estadual. Avaliação do impacto: positivo, indireto, regional, longo prazo, reversível, alta magnitude.

Medidas Mitigadoras: Será priorizada a aquisição de insumos e matérias prima do município de Lagoa Santa.

8.2.7 Geração de empregos e renda

A atividade do Distrito Industrial gerará empregos diretos e indiretos, devido às inúmeras atividades diretamente relacionadas com o empreendimento. Pode ainda ocorrer efeitos multiplicadores na geração de empregos, principalmente na prestação de serviços e comércio de âmbito regional para atendimento destes novos trabalhadores. Avaliação do impacto: positivo, indireto, regional, curto prazo, reversível, de alta magnitude.

Medidas Mitigadoras: Implantação do Programa de Alocação de Mão de Obra Local.

8.2.8 Fomento à economia da região

A geração de renda aos trabalhadores tem conseqüências diretas na economia da região, acarretando no aumento de fluxo do comércio local e conseqüentemente melhorando as condições de vida da população, uma vez que o aumento da demanda de serviços públicos e comerciais tende a ocasionar na modernização dos sistemas de atendimento e efeitos positivos multiplicadores sobre a receita do comércio varejista de bens móveis e imóveis da região. Assim como a geração de renda este impacto se dará tanto na fase de instalação quanto de operação do empreendimento. Avaliação do impacto: positivo, indireto, regional, curto prazo, reversível, de alta magnitude.

8.2.9 Riscos de acidente de trabalho e trânsito

Ocorre em decorrência da falta de cuidados no manuseio dos materiais e transporte de matéria-prima. Com relação aos riscos de acidentes no trânsito, estes são causados devido ao alto índice de tráfego de veículos pesados na área do empreendimento e seus acessos. Avaliação do impacto: negativo, direto, local, curto prazo, reversível, de baixa magnitude.

Medidas Mitigadoras: Realizar treinamentos com os funcionários sobre os cuidados no manuseio dos materiais, transporte de matéria-prima e uso de EPI. Deverão ser implantados os Programas de Segurança nas Vias e Sinalização das Vias de Acesso.

8.2.10 Aumento da violência

A demanda por mão-de-obra com baixa qualificação pode levar ao incremento de bolsões de pobreza em assentamentos informais e em bairros do entorno do empreendimento. Este fato poderá levar ao aumento da criminalidade e, conseqüentemente, da insegurança no entorno e na área do empreendimento. Avaliação do impacto: negativo, indireto, local, médio prazo, reversível, de baixa magnitude.

Medidas Mitigadoras: Melhoria no policiamento da área de entorno, melhoria na iluminação pública e implantar dispositivo de segurança como patrulhamento e vigias 24 horas.



8.2.11 Alteração no Uso e Ocupação do Solo Local

A área de influência do empreendimento localiza-se próxima a outros distritos industriais, isto ocorre por apresentar uma localidade de fácil acessibilidade para escoamento de produção e recebimento de mercadorias e pelos empreendimentos de porte nas suas adjacências. Ademais a zona onde o empreendimento se insere, sendo segundo o Plano Diretor de Lagoa Santa, é a ZEP – Zona de Empreendimento de Porte, que compreende espaços destinados a comércio, serviço e indústria incompatíveis com o uso residencial. Por isso o tipo de uso e ocupação do solo esta de acordo com o zoneamento do município, não resultando na alteração significativa dos aspectos paisagísticos e de uso e ocupação dos solos locais, pois existem outros empreendimentos com características semelhantes. Avaliação do impacto: positivo, direto, local, médio prazo, irreversível, de baixa magnitude.

Medidas Mitigadoras: Para implantação do empreendimento, deverão ser respeitados os parâmetros da Lei nº 2.862, de 29/12/2008, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Lagoa Santa, o Plano Diretor Municipal de Lagoa Santa e Instrução Normativa nº 1/1997 do IBAMA que estabelece normas e define as zonas de manejo, uso e ocupação do solo da APA Carste de Lagoa Santa.

9 COMPENSAÇÕES

Com base nos autos do processo, verificamos que na área do empreendimento ocorreu a supressão de alguns espécimes arbóreos, autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Lagoa Santa, através dos Laudos Técnicos nº 448/2010, 060/2011, 004/2012 e 022/2013, bem como a solicitação de cumprimento de compensação dos espécimes suprimidos.

10 CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LIC

No presente tópico, será discutido a seguir o cumprimento das condicionantes do Certificado de LIC nº 192/2013, emitido em 26/11/2013 com prazo de validade de 06 anos.

Condicionante 01

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação Corretiva.

O empreendedor apresentou através do protocolo nº R0592324/2014, em 28/05/2014, relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. No entanto, foi informado que o gesso (classe B) gerado no empreendimento está sendo encaminhado para o CTR Macaúbas. Após consulta ao SIAM, verificamos que o CTR Macaúbas não está apto para receber resíduos com essa classificação.

Condicionante cumprida parcialmente. Dessa forma, foi gerado auto de infração nº52920 por disposição inadequada dos resíduos de classe B.

Condicionante 02

Apresentar relatório técnico-fotográfico, com periodicidade anual, da implantação do PTRF acompanhada pela ART.

Prazo: Durante o prazo de vigência da Licença de Instalação Corretiva.

O empreendedor apresentou através do protocolo nº R0071130/2014, o 1º Relatório Técnico de Reconstituição da Flora.

Condicionante em cumprimento

Condicionante 03



Elaborar e implantar um projeto de arborização viária de todo o empreendimento. A arborização de vias deverá ser realizada de acordo com as características e condições do ambiente urbano e natural, sendo esta uma condição fundamental ao sucesso do desenvolvimento da arborização. Esta deverá ser compatibilizada com o sistema elétrico, o abastecimento de água, esgotos, sinalizações e as futuras edificações.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação Corretiva.

Na formalização do processo o empreendedor apresentou o Relatório de Cumprimentos das Condicionantes, e segundo informado a implantação do projeto de arborização viária está sendo providenciada e será executada de acordo com a instalação do sistema viário. Como o prazo de cumprimento da condicionante é durante a validade da licença de instalação a Supram CM entende que a condicionante está em prazo para cumprimento.

Condicionante dentro do prazo para ser cumprida

Condicionante 04

Apresentar relatório fotográfico comprobatório da instalação dos tanques sépticos dos galpões industriais e bloco administrativo e prever a realização de monitoramento do efluente sanitário gerado/tratado nestas unidades.

Prazo: Na formalização da Licença de Operação.

Na formalização do processo o empreendedor apresentou o relatório fotográfico da instalação dos tanques sépticos referente ao primeiro galpão. Com relação ao monitoramento dos efluentes sanitários dos tanques sépticos que compõem o primeiro galpão, este será realizado semestralmente após a concessão da licença de operação parcial.

Condicionante cumprida

Condicionante 05

Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação da infraestrutura do sistema de coleta seletiva.

Prazo: Na formalização da Licença de Operação.

O empreendedor apresentou através do protocolo nº R0071130/2014, o relatório técnico fotográfico comprovando a instalação dos recipientes para a coleta seletiva. Na área externa ao galpão foi instalado dois kits de recipientes de coleta seletiva, compostos por 5 cestos de capacidade de 50 litros com etiquetas de identificação e tampa basculante.

Condicionante cumprida

Condicionante 06

Apresentar comprovação da implantação de sistema de coleta e/ou tratamento dos efluentes sanitários gerados no canteiro de obras.

Prazo: 30 dias após a publicação da concessão da Licença de Instalação Corretiva.

O empreendedor apresentou através do protocolo nº R0469270/2013, o relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do sistema de fossa séptica do primeiro galpão a ser utilizado pelos operários da obra.

Condicionante cumprida

Condicionante 07

Apresentar relatório de cumprimento dos programas propostos.

Prazo: Anualmente



Em virtude da solicitação de uma LO parcial para o empreendimento, a Supram CM solicitou antes do prazo pré-estabelecido a entrega de um relatório referente ao cumprimento dos planos e programas de monitoramento e controle do empreendimento que já foram realizadas. Conforme informado pelo empreendedor como não houve avanço considerável na instalação do empreendimento, alguns destes programas ainda não foram executados.

Condicionante em cumprimento

Condicionante 08

Enriquecer taludes com gramíneas em placas com estaquias, localizados na divisa com a empresa Philips e parte posterior dos galpões. Apresentar relatório técnico/ fotográfico de acompanhamento do plantio e desenvolvimento da cobertura vegetal. Início do plantio no período chuvoso.

Prazo: Anualmente

O empreendedor informou através do relatório de cumprimento das condicionantes que na primeira tentativa de replantio dos taludes não houve sucesso, posteriormente já foram feitas mais duas tentativas, sendo que a última está sendo monitorada. Caso não obtenha o resultado esperado, será realizado novo plantio neste período chuvoso com gramíneas em placas com estaquias. Ressalta-se que o talude confrontante com a empresa Phillips não tem apresentado por toda sua extensão sucesso no processo de estabilização, sendo que foi realizado novo plantio em maio/junho e vem sendo irrigado diariamente.

Condicionante em cumprimento

Condicionante 09

Exigir a regularização ambiental das empresas que forem se instalar no Distrito Industrial

Prazo: Antes da implantação das unidades

Condicionante dentro do prazo para ser cumprida

11 CONTROLE PROCESSUAL

CVM Empreendimentos e Serviços LTDA, por intermédio de seu sócio, requereu, validamente, Licença de Operação para a atividade de Distrito Industrial e Zona Estritamente Industrial, código E 04-02-2 da Deliberação Normativa Copam n. 74/04, no município de Lagoa Santa/MG. Trata-se de um pedido de licença de operação objetivando a atividade de parte do empreendimento, mais especificamente de 01 galpão. A instalação do empreendimento foi integralmente autorizada após análise e manifestação da URC Rio das Velhas.

De acordo com o já relatado acima, ressalta-se que esta licença de operação parcial não exime a obrigação das empresas que ocuparão os galpões da CVM pertencentes ao Grupo Primem Holding, em se submeter a procedimentos próprios de regularização ambiental, nos termos da legislação vigente, caso aplicáveis.

Conforme se verifica nos capítulos precedentes do presente parecer único, o processo foi formalizado e, juntamente com o mesmo, apresentado relatório de cumprimento das condicionantes estabelecidas na fase de licença de instalação corretiva (PA nº 21069/2011/001/2012), tendo sido o mesmo analisado e julgado satisfatório.

A utilização dos recursos hídricos se dará nos termos do item 4 deste parecer.

O empreendimento se encontra inserido na APA Carste de Lagoa Santa e APE Aeroporto e as respectivas anuências dessas unidades de conservação já foram dadas no processo de licença de instalação corretiva.

No que tange ao esgotamento sanitário, deve ser observado o previsto no item 2.2 deste parecer.



Conforme exigido pela Lei 14.940/2003 foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (fl.019).

Também foi juntada ao processo ora em análise a Certidão de nº 2133466/2013, que constata que não foi encontrada até a data de 06 de dezembro de 2013 a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental (fl.020).

Os custos de análise do Processo Administrativo foram integralmente quitados, conforme planilha de custos elaborada.

No que tange às publicações, tanto em periódico de grande circulação, quanto em veículo oficial, às mesmas foram realizadas pelo que se percebe da documentação anexada aos autos às f. 29 e 32.

Desta forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental. É o que se percebe da análise da documentação listada no FOBI e dos demais documentos que foram juntados ao processo.

12 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Parcial – LO, para o empreendimento CVM Empreendimentos e Serviços Ltda, para a atividade de “**distrito industrial e zona estritamente industrial**”, código E-04-02-2, no município de Lagoa Santa/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Parcial (LO) do CVM Empreendimentos e Serviços Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Parcial (LO) do CVM Empreendimentos e Serviços Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental. – **Não se aplica.**

Anexo IV. Relatório Fotográfico do CVM Empreendimentos e Serviços Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Parcial (LO) do CVM Empreendimentos e Serviços Ltda.

Empreendedor: CVM Empreendimentos e Serviços Ltda Empreendimento: CVM Empreendimentos e Serviços Ltda CNPJ: 42.966.341/0001-66 Município: Lagoa Santa Atividade: Distrito Industrial e zona estritamente industrial Código DN 74/04: E-04-02-2 Processo: 21069/2011/003/2013 Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras e da implementação das medidas mitigadoras e de controle ambiental.	Apresentar os relatórios semestralmente.
02	Iniciar implantação do projeto de arborização viária, durante o próximo período chuvoso. Ressalta-se que tal implantação deverá ser monitorada durante a validade da licença de operação e caso os indivíduos não sobrevivam, estes deverão ser substituídos.	Início do período chuvoso do ano de 2014
03	Apresentar o certificado de vistoria final emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.	15 dias após a concessão do certificado
04	Apresentar regularização ambiental da empresa que utilizará as instalações do galpão objeto deste licenciamento.	Até 60 dias após a definição de qual empresa ocupará o galpão.
05	Apresentar relatórios semestrais de monitoramento dos efluentes sanitários gerados nos tanques sépticos do primeiro galpão.	06 meses a partir da operação da indústria a se instalar no galpão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Parcial (LO) do CVM Empreendimentos e Serviços Ltda.

Empreendedor: CVM Empreendimentos e Serviços Ltda

Empreendimento: CVM Empreendimentos e Serviços Ltda

CNPJ: 42.966.341/0001-66

Município: Lagoa Santa

Atividade: Distrito Industrial e zona estritamente industrial

Código DN 74/04: E-04-02-2

Processo: 21069/2011/003/2013

Validade: 06 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **semestralmente** a Supram-CM, a partir da operação da empresa que irá se instalar neste 1º galpão, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Aterro de resíduos de construção civil
- 10 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbico, antes da entrada no sumidouro.	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, agentes tensoativos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAMCM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do CVM Empreendimentos e Serviços Ltda.

Empreendedor: CVM Empreendimentos e Serviços Ltda
Empreendimento: CVM Empreendimentos e Serviços Ltda
CNPJ: 42.966.341/0001-66
Município: Lagoa Santa
Atividade: Distrito Industrial e zona estritamente industrial
Código DN 74/04: E-04-02-2
Processo: 21069/2011/003/2013
Validade: 06 anos



Foto 01. Vista frontal do 1º Galpão



Foto 02. Detalhe do sistema de fossa séptica



Foto 03. Vista do talude próximo a APP/reserva legal



Foto 04. Vista do sistema viário e drenagem pluvial